



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

PORTARIA Nº 07/2018 - CIGIRS, 02 DE MARÇO DE 2018.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GO

02/03/2018

**"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 01/2018 de 09 de JANEIRO de 2018**.

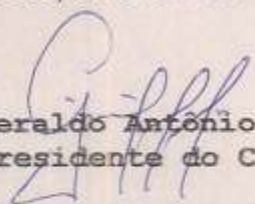
**R E S O L V E:**

a.- Conceder **01 (uma) diária** para cobrir despesas de viagem, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), conforme **Decreto Nº 01/2018, art. 1º, VI** (em anexo), ao empregado público **Fabício Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de viagem com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS a **capital Goiânia**, para protocolar na sede **DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, DEFESA PRÉVIA**, referente ao ofício nº 5153AEP2018BA (doc. em anexo).

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 02 DE MARÇO DE 2018.

  
Geraldo Antônio Neto  
Presidente do CIGIRS

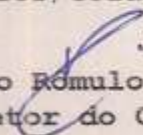
**R E C I B O**

Bruto R\$ 250,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem a capital Goiânia.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

São Luís De Montes Belos/Goiás, 02 de março de 2018.

  
Fabício Rômulo Teixeira  
Diretor do CIGIRS





Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/01/2018

Decreto nº 01/2018, de 09 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão, o pagamento, e a  
prestação de contas de diárias aos empregados  
públicos do CIGIRS, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS  
DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS, Estado de Goiás,  
no uso das atribuições legais, especialmente as contidas no ESTATUTO DO CIGIRS:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o  
pagamento das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do CIGIRS quando  
em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

CONSIDERANDO, que os valores são compatíveis, com os valores  
praticados a título de diárias, no âmbito do poder Legislativo e Executivo, dos municípios de  
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS,  
integrantes deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

#### DECRETA

Art. 1º Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do  
Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificada a existência de recursos  
financeiros disponíveis do exercício de 2018:

- I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço  
do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a  
serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e  
cinquenta reais).







Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

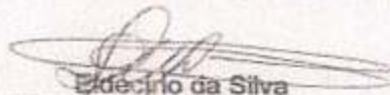
V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de \$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

Art. 4º Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de Janeiro de 2018.

  
Edeclino da Silva  
Presidente do CIGIRS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

OFÍCIO Nº 5153AEP2018BA

Goiânia-GO, 26/01/2018.

**COMUNICADO DE INFRAÇÃO**

**Identificado(a) - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS, MUNI**

CPF/CGC: 20.808.466/0001-25

Endereço: R RIO DA PRATA 662 , CENTRO SAO LUIS DE MONTES BELOS GO,  
CEP:76.100-000

**EMPREENHIMENTO**

Nome do(a) Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINOPOLIS**

Endereço: AV RUI BARBOSA NR 976, , CENTRO, CEP:76105000 - FIRMINOPOLIS-GO

Pelo presente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cliente(s) de que, em fiscalização realizada no empreendimento acima identificação e mediante levantamento efetuado nos arquivos do CREA-GO, o(a) Agente de Fiscalização, Sr(a), **ANTONIO EUFLAUZINO DE PAULA**, constatou, conforme Relatório Matriz de Ocorrência nº 5153AEP2018, a(s) seguinte(s) pendência(s):

**PENDÊNCIA(S)**

Exercício ilegal por pessoa jurídica, sem registro no CREA-GO, exercendo atividade de engenharia ambiental na gestão de resíduos sólidos conforme empenho 885/2017.

Sendo assim, deverá ser providenciada a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, sob pena de autuação por infração ao disposto no:

**INFRAÇÃO:** artigo 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66.

**PENA COMINADA:** multa de R\$ 6.575,73 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 73, alínea e, da Lei nº 5.194/66 combinado com a Resolução nº 1066/2015, do Confea.

**ATENÇÃO !**

Caso a(s) pendência(s) já esteja(m) regularizada(s) ou havendo regularização no prazo concedido, é **imprescindível** apresentar a documentação comprobatória ao CREA-GO.

**MAIORES INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO ABAIXO:**

**Atendimento Online:** no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br), onde poderá obter maiores informações e o boleto para pagamento da multa. No site do CREA-GO poderá ainda apresentar defesa online - anexar a documentação pertinente.

**Sede do CREA-GO: Departamento de Atendimento.**

Rua 239 nº 561 - Setor Universitário - Cep: 74.605-070 - Goiânia-Goiás

Fones: (62) 3221-6200/6201/6206/6216/6229 ou 6239.

**Unidades do CREA-GO no interior:**

Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Palmeiras, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Uruaçu.

Favor informar o número deste ofício quando da apresentação da documentação.

**ANTONIO EUFLAUZINO DE PAULA - Matr. 970**  
- Sede - Fiscalização Geoprocessada -



**NOTA DE EMPENHO**

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINOPOLIS

172

0210 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

|                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Credor</b>                                                       |            |
| Razão Social / Fornecedor                                           | CPF / CNPJ |
| CONS. INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INT. DE RES. SOL. 20.808.466/0001-25 |            |
| Endereço                                                            | Telefone   |
| RUA RIO DA PRATA 662, 76100000, CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO |            |

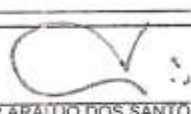
|                         |                        |                           |                     |                   |
|-------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| <b>Empenho</b>          | <b>Tipo Empenho</b>    | <b>OBRA</b>               | <b>Ficha</b>        | <b>Nº Empenho</b> |
|                         | Ordinário              |                           | 20170588            | 885               |
| <b>Data</b>             | <b>Aut. de Compras</b> | <b>Tipo</b>               | <b>Nº Licitação</b> | <b>Processo</b>   |
| 27/01/2017              | 0                      | OUTROS (CONVENIOS ETC...) |                     | 0                 |
| <b>Local de Entrega</b> | <b>Aplicação</b>       |                           | <b>Documento</b>    |                   |
|                         |                        |                           |                     |                   |
|                         | <b>Saldo Anterior</b>  | <b>Valor</b>              | <b>Saldo Atual</b>  |                   |
|                         | 168.000,00             | 62.160,00                 | 105.840,00          |                   |

|                                              |                                                      |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Dotação</b>                               |                                                      |
| <b>Natureza de Despesa</b>                   | <b>Classificação Funcional</b>                       |
| 337170 - RATEIO P/ PART EM CONSORCIO PUBLICO | 18.541.2406-5056-ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUO SÓLIDO- |
| <b>Sub Elemento de Despesa</b>               |                                                      |
| 0 - RATEIO P/ PART. EM CONSORCIO PUBLICO     |                                                      |
| <b>Vínculo</b>                               | <b>Crédito</b>                                       |
| 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS                    | ORÇAMENTÁRIO                                         |

|                |                         |
|----------------|-------------------------|
| <b>Valores</b> | <b>Valor do Empenho</b> |
|                | 62.160,00               |

|                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Histórico</b>                                                                                                                                                                                                              |
| DESPESA EFETUADA C/ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS AO CUSTEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DOS MUNICIPIOS, NO PERÍODO DE 27/01 A 31/12/2017, CONFORME CONTRATO, EM ANEXO. |

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| <b>Líquido por Extenso</b>                               |
| ***** (SESENTA E DOIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS) ***** |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assinaturas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <div>  <p>JORGE JOSÉ DE SOUZA<br/>PREFEITO MUNICIPAL<br/>08875790191</p> </div> <div>  <p>VILMAR ARAÚJO DOS SANTOS<br/>CONTADOR TC CRC/GO 4213<br/>041.519.091-68</p> </div> <div>  <p>WALTER LAFAIETE DE OLIVEIRA<br/>CONTROLADOR INTERNO<br/>425.067.271-91</p> </div> |

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e do outro lado o Município de Firminópolis, CNPJ sob o nº 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Goiânia, 322, centro, CEP: 76.105-000; neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jorge José de Souza, brasileiro, casado, agente Público, portador do RG/CI nº 3232.77 - DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 088.757.901-91, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia realizada no dia 24 de janeiro de 2017, para a execução de suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



### 3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

174

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito e/ou débito automático em favor da **Conta Corrente: 000311-4, Operação: 006, Agência: 1943, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

### 3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4 - O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil e cento e sessenta reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais);

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 18.541.2406.5.056, elemento: 3.3.71.70;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

175

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO** é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

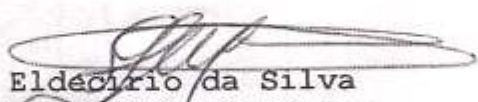
## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

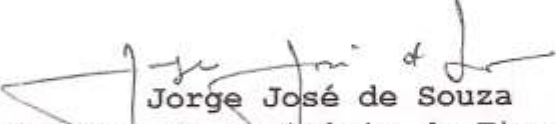
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís de Montes Belos, 27 de janeiro de 2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS  
MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E  
CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS.**

  
Eldécio da Silva  
Presidente do CIGIRS

  
Jorge José de Souza  
Prefeito do município de Firminópolis

### TESTEMUNHAS:

Nome Airton Luiz de Almeida  
CPF 192.539-621-88

Nome Edilson L. Ribeiro  
CPF 829.906.141-72





MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 2017001028

DATA: 27/01/2017 HORA: 09:50

REQUERENTE: CONS. INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INT. DE RES. SOL. DOS MUN.

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25

ENDEREÇO: RUA RIO DA PRATA 662, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76100000

CIDADE: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, UF: GO

TEL E FONE:

ASSUNTO/MOTIVO: CONTRATOS, SUB- ASSUNTO: RATEIO PARA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO

OBS: DESPESA EFETUADA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE RATEIO, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO CONSÓRCIO, CONFORME DECISÃO DOS MEMBROS NA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, PARA A EXECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES. CONFORME CONTRATO FIRMADO, EM ANEXO.

176



REIS E PEREIRA ADVOGADOS

Gaspar Silva dos Reis – OAB/GO 2.633  
Leandro Soares Silva Reis – OAB/GO 21.888

João Márcio Pereira – OAB/GO 27.771  
Fernanda Michelle Queiroz Moura – OAB/GO 47.063  
Shara Moreira de Lacerda – OAB/GO 49.957

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS / CREA - GO**

**OFÍCIO Nº 5153AEP2018BA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE  
MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS**, pessoa jurídica  
de direito público, CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rua Rio da Prata nº  
662, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, representado por seu Presidente,  
**Geraldo Antônio Neto**, brasileiro, agente público – prefeito do município de  
Cachoeira de Goiás, portador do RG nº 27.989 PM/GO e CPF nº 628.799.521-15,  
residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás, por intermédio de um de  
seus procuradores, ao final assinado, João Márcio Pereira, advogado, solteiro,  
devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o nº  
27.771, com endereço profissional à Rua Jabaquara, nº 80, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, apresentar

## **DEFESA PRÉVIA**

Em face do comunicado de infração, ofício nº  
5153AEP2018BA, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.





REIS E PEREIRA ADVOGADOS

Gaspar Silva dos Reis – OAB/GO 2.633  
Leandro Soares Silva Reis – OAB/GO 21.888

João Márcio Pereira – OAB/GO 27.771  
Fernanda Michelle Queiroz Moura – OAB/GO 47.063  
Shara Moreira de Lacerda – OAB/GO 49.957

## DOS FATOS

O Consócio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, recebeu do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás/CREA-GO, um comunicado de infração, ofício de nº 5153AEP2018BA, trazendo a suposta pendência:

"Exercício ilegal por pessoa jurídica, sem registro no CREA-GO, exercendo atividade de engenharia ambiental na gestão de resíduos sólidos conforme empenho 885/2017."

### Entretanto, não há razões que justifiquem tal pendência descrita no comunicado de infração em comento.

Vejamos alguns conceitos sobre o que é o Consócio, sua área de atuação, importância e implantação, para uma melhor compreensão e demonstração da inexistência da pendência imputada ao CIGIRS, por meio do Comunicado de infração acima descrito.

A figura dos consórcios públicos surgiu com o advento da Emenda Constitucional 19/98, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos. Em seguida, foi promulgada a Lei nº 11.107/05, Lei dos Consórcios Públicos, e o seu regulamento o Decreto nº 6.017/07.

Conforme o Decreto 6.017/07, consórcio público é:

... pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Podemos também dizer que o consórcio público é uma modalidade de associação entre entes federados, que compõem a administração indireta dos entes consorciados, com vistas ao planejamento, à regulação e à execução de atividades



REIS E PEREIRA ADVOGADOS

Gaspar Silva dos Reis – OAB/GO 2.633  
Leandro Soares Silva Reis – OAB/GO 21.888

João Márcio Pereira – OAB/GO 27.771

Fernanda Michelle Queiroz Moura – OAB/GO 47.063

Shara Moreira de Lacerda – OAB/GO 49.957

de um modo geral ou de serviços públicos de interesse comum de alguns ou de todos os consorciados.

A Lei dos Consórcios amplia de forma considerável os objetivos dos consórcios públicos, quais sejam:

1. Gestão associada de serviços públicos;
2. Prestação de serviços, assistência técnica, execução de obras e fornecimentos de bens;
3. Compartilhamento de instrumentos, equipamentos, pessoal, licitação e admissão de pessoal;
4. Produção de informações e estudos técnicos;
5. Proteção do meio-ambiente;
6. Gerenciamento de recursos hídricos, devidamente delegado ou autorizado;
7. Intercâmbio de experiências entre os consorciados;
8. Gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;
9. Ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e
10. Competências pertencentes aos consorciados nos termos de autorização ou delegação.
11. Circunscrição Territorial: Cachoeira de Goiás, Firminópolis, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Os Consórcios Públicos, do ponto de vista dos municípios, contribuem para o aumento da sua capacidade de realização, conferindo maior eficiência na utilização dos recursos. Possibilita, também, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

A criação de consórcios públicos possibilita ainda a descentralização da prestação de serviços públicos, a articulação regional ascendente, além de imprimir, na elaboração e implementação das políticas públicas, a visão territorial do desenvolvimento, fortalecendo os vínculos indenitários.

Uma vez formalizado, o consórcio deve ser implantado, definindo-se o seu espaço de funcionamento (sede), adquirindo-se os equipamentos, contratando pessoal e/ou recebendo os funcionários disponibilizados pelos consorciados, etc.

**Para suprir este custo de implantação e custeio do consórcio, deve-se elaborar o Contrato de Rateio, por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das**





REIS E PEREIRA ADVOGADOS

Gaspar Silva dos Reis – OAB/GO 2.633  
Leandro Soares Silva Reis – OAB/GO 21.888

João Márcio Pereira – OAB/GO 27.771

Fernanda Michelle Queiroz Moura – OAB/GO 47.063

Shara Moreira de Lacerda – OAB/GO 49.957

**despesas do consórcio público.** A forma de ratear estes custos deverá ser discutida e pactuada na Assembleia Geral e não existe uma receita pronta. Vários podem ser os parâmetros para definir esta divisão, que podem ser igualitários (mesmo valor para todos os consorciados) ou proporcionais (à população, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, PIB Municipal etc). Lembrando das impossibilidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a vinculação de uma receita à uma despesa (exemplo: não se deve estabelecer um percentual de FPM no contrato).

Para financiar as atividades objeto do consórcio, os entes consorciados beneficiados do objeto em questão devem celebrar Contrato de Programa. É através do Contrato de Programa que o consórcio executa as diversas ações e serviços à sociedade.

Ressalta-se que já está em tramitação o processo judicial de Ação de Desapropriação do terreno para a implantação do aterro sanitário, o processo tramita na Comarca de São Luís de Montes Belos, conforme anexo, desta forma, resta claro que ainda não há a gestão de resíduos sólidos, haja vista, até o momento, não existe um aterro sanitário implantado e em funcionamento.

**Insta salientar que até o presente momento, não existe no corpo técnico do CIGIRS pessoa habilitada para a elaboração do PRAD, ou de quaisquer outros documentos ambientais, bem como a gestão de resíduos sólidos, vez que não há no mesmo, engenheiro ambiental.**

Entretanto, o procedimento licitatório para a contratação de engenheiro ambiental já está autorizado, conforme o processo administrativo anexo.

A previsão de contratação do mesmo é para o próximo mês.

Sendo assim, não houve e não há a prestação de serviços de engenharia, se tratando do empenho 885/2017, apenas de forma de pagamento da cota parte do município de Firminópolis, do contrato de rateio que o mesmo tem para com o Consórcio, despesa esta efetuada com repasse de recursos financeiros, destinados ao custeio do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios, conforme consta na nota de empenho, anexa a esta cujo é objeto do auto de infração.



REIS E PEREIRA ADVOGADOS

Gaspar Silva dos Reis – OAB/GO 2.633  
Leandro Soares Silva Reis – OAB/GO 21.888

João Márcio Pereira – OAB/GO 27.771  
Fernanda Michelle Queiroz Moura – OAB/GO 47.063  
Shara Moreira de Lacerda – OAB/GO 49.957

## DO DIREITO

É de direito do atuante a defesa prévia, em face do auto de infração proferido por este órgão.

Ademais, ante todo o exposto, não há razões que justifiquem tal pendência descrita no comunicado de infração em comento, vez que trata-se de fato administrativo atípico, ferindo o princípio da reserva legal.

## DOS PEDIDOS

Diante o exposto, haja vista a atipicidade do ato administrativo, requer que o auto de infração seja julgado inconsistente, com o consequente arquivamento do mesmo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Luís de Montes Belos-Go para Goiânia-Go, 26 de fevereiro de 2018.

João Márcio Pereira  
OAB/GO 27.771





**CREA-GO**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Goiás



Documento: 55970/2018 Data: 02/03/2018

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOL

Assunto: APRESENTACAO DE DEFESA

Cadastrado/Alterado por: divina

**PRAZO PREVISTO:** Prazo: Variável

Para acompanhar o andamento do Processo acesse o site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) clique no menu **SERVIÇOS ==> CONSULTAS** e informe o número do processo ou acesse o **Atendimento Online**.



| Comp.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Banco | Agência | CI | Conta      | C2 | Série | Cheque nº | C3 | RS        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----|------------|----|-------|-----------|----|-----------|
| 018                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 104   | 1943    | 0  | 06000311-4 | 4  | AAA   | 900221    | 9  | 250,00 II |
| Pague por este cheque a quantia de <u>Duzentos e cinquenta reais</u> e centavos acima ou à sua ordem                                                                                                                                                                                                    |       |         |    |            |    |       |           |    |           |
| Diária - Referente Portaria nº 07/2018<br>CAIXA<br>JMB-Go 02 de março de 2018<br>[Assinatura]<br>CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR<br>Nº 20.808.456/0001-25<br>SAO LUIS DE MONTES BELOS<br>AV HERMOGENES COELHO, 2085<br>S.LUIS DE MONTES BELOS-GO<br>CONFECCÃO: 02/2018<br>CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015 |       |         |    |            |    |       |           |    |           |